Sábado 2 de Setembro de 1950 — I Série — Número 172

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360$ por ano ou	200$	por semestre
A 1.ª série:	140$ »	80$	»
A 2.ª série:	120$ »	70$	»
A 3.ª série:	120$ »	70$	»

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 13:280 — Inclui a Câmara Municipal de Barcelos na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 13 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:281 — Abre créditos nas colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Barcelos seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a contar da data da publicação desta portaria, a sobretaxa de 13 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público do seu matadouro, calculado este na base da estiva aprovada pelo n.º 2.º da já referida Portaria n.º 9:708.

Ministérios do Interior e da Economia, 2 de Setembro de 1950. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 27 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

Da alínea *j*) para a alínea *b*) do n.º 2) . .	300.000$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Da alínea *o*) para a alínea *m*) do n.º 2). .	100.000$00
Da alínea *v*) do n.º 2)	150.000$00
Da alínea *x*) do n.º 2)	100.000$00
	250.000$00
Para a alínea *c'*) do n.º 2).	250.000$00

Estas transferências de verbas mereceram o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 19 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Agosto de 1950. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

I) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 5.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos